



A VIDA PELO TRABALHO: O DANO EXISTENCIAL NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

AUTOR(ES): TIAGO MENDES FREIRE, PEDRO HENRIQUE CARVALHO SOUTO, ALEXANDRE JUNIOR MEIRA LEÃO

Objetivos: Este trabalho tem como objetivo a análise de uma recente corrente que tem se formado nos tribunais trabalhista que visa ressarcir prejuízos que afetam a dignidade do trabalhador a ponto de interferir negativamente em suas vidas fora do emprego, o chamado dano existencial. Bem como, se propõe a ponderar a possibilidade do pedido de indenização por tal dano. Metodologia: Será usada como base a pesquisa bibliográfica, sítios eletrônicos e jurisprudências dos tribunais trabalhistas que remetam a problemática do dano existencial, além de exemplos de decisões judiciais que reconheceram sua aplicação nas relações laborais. Resultados: A espécie de dano o qual se trata possui até os dias atuais pouca repercussão no Brasil, seja nas demandas judiciais ou na própria doutrina, e são relativamente escassas as decisões judiciais que o reconhecem. Em se tratando de tais decisões, apenas na última década é que foram surgir julgados no sentido de reconhecimento do dano à existência. Um marco importante para a elevação de demandas a esse respeito se deu com duas decisões do TST publicadas no ano de 2013, que tiveram maior repercussão midiática. Numa dessas decisões, a Corte condenou o conglomerado Walmart a pagar a quantia de 8 mil reais a título de danos existenciais a um empregado que cumpriu horas extras acima do permitido por lei. Na outra, o TST rejeitou o recurso de uma associação sul-mato-grossense contra decisão que a condenava a pagar 25 mil reais a título de dano existencial a empregada, por tê-la deixado sem férias durante 9 anos. Qual seria, afinal, a definição de dano existencial? É, portanto, a lesão as relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem pessoal e social. É uma afetação negativa a uma ou a um conjunto de atividades que a vítima do dano tinha como incorporado ao seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar sua forma de realização, ou até suprimir de sua rotina. Conclusão: Utilizando-se da ideia kantiana de que as pessoas se diferem dos objetos por possuírem dignidade, o trabalho demonstrou a busca do judiciário em punir a coisificação do homem em seu emprego, ou seja, a exploração indigna de sua força de trabalho. Nesse sentido, surgiu a ideia da promoção do trabalho decente, que seria o labor em condições de liberdade, segurança e com capacidade para prover ao empregado uma existência digna. Assim, estaria sendo respeitada a sua dignidade, na esfera de sua vivência.